

## PORTARIA UNESP Nº 80, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

*Dispõe sobre a possibilidade de autorização para abertura de concursos públicos para reposições de pessoal, em conformidade com as disposições da Lei Complementar 173-2020.*

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições do art. 24, III, do Regimento Geral da Unesp,

Considerando que, no âmbito desta autarquia de regime especial, as medidas de redução de despesas com pessoal e encargos sociais, no contexto da pandemia da Covid-19, estão sendo dadas pela Portaria Unesp 130-2020 e pela Portaria Unesp 166-2020;

Considerando que, em razão de tais medidas, acha-se vedada, até 31-12-2021, a realização pela Unesp de novos concursos públicos para provimento de cargos e/ou preenchimento de empregos públicos;

Considerando que não obstante tal vedação, por força do estatuído nos incisos IV e V do art. 8º da Lei Complementar 173-2020, as reposições de pessoal, mediante realização de concursos públicos, em decorrência, exclusivamente, de hipóteses de vacância que não ensejam aumento de despesas, podem ser levadas a efeito;

Considerando a necessidade premente da Unesp em recompor seu tão defasado quadro de pessoal docente e técnico administrativo, expede a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º - Poderão ser autorizadas aberturas de novos concursos públicos, especificamente, para reposições de pessoal que não impliquem aumento de despesas, ou seja, nas hipóteses de vacância por exoneração, demissão, rescisão contratual e falecimento ocorridas a partir da vigência da Lei Complementar 173-2020.

§1º O recrutamento de pessoal docente para provimento de cargos de Professor Assistente deverá observar as disposições da Resolução Unesp 71-2018, sendo que o regime de trabalho de ingresso deverá corresponder, necessariamente, àquele aplicado ao anterior ocupante da vaga, por se tratar para os efeitos da Lei Complementar 173-2020 de hipótese de reposição.

§2º O recrutamento de pessoal técnico-administrativo para preenchimento de empregos públicos cujas atividades correspondentes, nos termos previstos pela Portaria Unesp 489-2012, integrem os Grupos de Encarreamento, deverá ocorrer, por se tratar para os efeitos da Lei Complementar 173-2020 de hipótese de reposição, na Faixa em que se encontrava o anterior ocupante da vaga.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. 667-2020-RUNESP)

**FIM DO DOCUMENTO**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo